

AG/HLM-

(20-213/33)

SAC/J-

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo e - que
José Pereira da Silva reclama contra sua demissão da Estrada
de Ferro Central do Brasil;

CONSIDERANDO que o ferroviário José Pereira da Sil-
va, que exercia as funções de trabalhador de 4º classe na E.
F. Central do Brasil, por motivo de doença, requereu à adesig
afastação da mesma Estrada uma licença para tratamento de sa-
úde; concedida esta, quando voltou à atividade soube que ha-
via sido demitido por abandono de emprego. Por esse motivo,
em Novembro de 1933, resolveu oferecer a reclamação que con-
stitui o presente processo;

CONSIDERADO que promovida a audiência da Estrada,
ficou apurado:

- a - que o reclamante já contava mais de dez
anos de serviço;
- b - que a licença para tratamento de saúde
foi concedida por 3 meses, a partir de
10 de Fevereiro de 1933, e terminou em
10 de Maio de mesmo ano;
- c - que o reclamante, entretanto, até 11 de
Agosto de 1934 não havia reasumido as
sua funções, pelo que a diretoria da
Estrada resolveu desiti-lo por abandono
de emprego;
- d - que na data de 17 de Agosto do mesmo ano
de 1934 o reclamante foi recrutado como
trabalhador extramunerário na 9ª Inspe-
toria da 3ª Divisão.

NOTIFICO AINDA que em face desses esclarecimentos, a
secretaria deste Conselho, em Abril de 1935 - fls. 11 - convi-
geu o reclamante a se manifestar o respeito, o que só faz em

Fevereiro do corrente ano - fls. 30 - confirmando as declarações da estrada e acrescentando que a aceitação se verificou em caráter provisório até que se solucionasse a reclamação que havia apresentado a este Conselho. Isto posto e

CONSIDERANDO que o reclamante, quando foi demitido em 1933, por abandono de emprego, já estava desparado pelo art. 5º do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que, embora o mesmo reclamante houvesse praticado falta grave (art. 54, letra f), deixando de se apresentar ao serviço após o término da licença, a Estrada não fez instaurar o competente inquérito administrativo e assim infringiu o referido preceito legal.

CONSIDERANDO que a rea missão do ferroviário em questão, por ato espontâneo da Estrada, se fez em situação inferior a que anteriormente ocupava o mesmo ferroviário;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para condenar a S. F. Central do Brasil a reintegrar o ferroviário José Pereira da Silva nas funções de trabalhador de 4ª classe (funções que exercia anteriormente), indenizado outrossim dos salários atrasados relativos ao período em que esteve afastado ilegalmente à serviço (fls.8-934), e, bem esseim, da diferença entre os vencimentos de trabalhador de 4ª classe e da trabalhador extranvariário.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1939.

)Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

)José Salgado-Scarpa. Relator

Fui presente a)Natercia Silveira. Adj. do Proc.Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 27/4/39